



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

RATIFICO à presente JUSTIFICATIVA, Publique-se, providencie-se o contrato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de Janeiro de 2021.


MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº. 575 de 04 de janeiro de 2021, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, em conformidade com o art. 25, Inciso II, c/c art. 13, Inciso III da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização do setor administrativo e financeiro municipal, através de um efetivo acompanhamento do sistema de automação de processos administrativos e licença de uso de software.

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº. 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-EPP**, com mais de dezesseis anos constituída, possui em seu quadro associativo técnico cuja experiência é reconhecida legalmente.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, o Município de Monte Alegre de Sergipe não dispõe desses serviços,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

uma vez que os mesmos são específicos e técnicos e o Município deve acompanhar a rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria completa, e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, a empresa, através de seu corpo técnico se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vêm prestando a diversos Municípios do nosso Estado e em outros estados.

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente, se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE** estão elencadas naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da Lei nº. 8.666/93 se reporta a "assessoria ou consultorias técnicas..." de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria técnica financeira e tributária.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado." (o destaque é nosso).

CONSIDERANDO, que a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-EPP** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e institui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, que os equipamentos utilizados pela citada empresa, atendem, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços, notadamente por possuir diversos profissionais em seu corpo técnico, justamente para prestar a seus clientes um serviço diferenciado e altamente qualificado.

CONSIDERANDO, que a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-EPP** conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-EPP**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO ainda, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada por esta Comissão junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-EPP** sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas e/ou pessoas físicas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, Inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos à presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de janeiro de 2021.

NEIRE MARIA FROES DA SILVA
Presidenta da CPL

JOSE LUCILDO DE GOES
Secretário da CPL

EVEN TALITA DOS ANJOS SANTANA
Membro da CPL